



Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para permitir a inclusão de informação sobre condição de saúde crônica na Identificação Civil Nacional (ICN).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a inclusão de informação sobre condição de saúde crônica na Identificação Civil Nacional (ICN).

Art. 2º A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Será incluída na ICN, a requerimento da pessoa ou do seu representante legal, informação sobre condição de saúde crônica, cuja divulgação seja relevante para a adoção de cuidados especiais no seu atendimento.

Parágrafo único. A inclusão da informação a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à sua comprovação perante o órgão estadual competente, mediante relatório médico do qual conste a Classificação Internacional de Doenças (CID)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

